



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**PREGÃO PRESENCIAL010/2016**

**PREÂMBULO**

<b>DIA</b>	<b>18/07/2016</b>
<b>HORA</b>	<b>Às 14 horas</b>
<b>LOCAL</b>	<b>Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiota/RS</b>
<b>INFORMAÇÕES</b>	<b>Fones: (53) 3245-8020/3245-7299</b> <b>Dias úteis das 8 horas às 14h36min</b> <b>E-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br</b> <b>Home page: www.candiota.rs.gov.br</b>

O Município de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2351, de 02 de agosto de 2007 e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 012/2016, fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**DO OBJETO**

**1** O objeto do presente processo licitatório visa a contratação de empresa especializada para realizar serviços de análises clínicas conforme Anexo I.

**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**3** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Candiota, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- b)** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
- c)** Empresas em forma de consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d)** Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: *servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*
- e)** Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da Lei 13706/11, as microempresas não poderão participar deste certame, de forma isolada ou em consórcio, tendo em vista que o valor estimado da contratação decorrente desta licitação excede o limite previsto no Art 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1. A licitante caracterizada como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

4.2. As empresas de pequeno porte deverão cumprir o que determina a Lei nº 13.706 de 06 de abril de 2011 e o Decreto nº 48.160 de 14 de julho de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

4.3. As empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

4.4. Havendo alguma restrição, a empresa de pequeno porte, poderá participar da licitação, conforme o Art. 42 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos nos itens referente a Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.5. A empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da declaração de vencedor da licitação, as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

As empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

#### **DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5 A documentação referente ao credenciamento DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES acompanhada de documento de identidade.

6 O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

8.A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro;

9. Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- A. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- B. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- C. o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- D. Sendo PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- E. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

10. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

12. As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similar. A empresa que não mandar representante, automaticamente estará impossibilitada de participar dos lances.

13. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope “A”) e DOCUMENTAÇÃO (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2016 – Serviços de análises clínicas  
**ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2016 – Serviços de análises clínicas  
**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

16. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

17. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

#### **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

18. A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

19. A proposta deverá conter:

- a) Preço unitário e total dos itens, com valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, frete, tributos e outros.
- b) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

20. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

21. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

#### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

22. O julgamento da Proposta será menor preço global. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).

23. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

24. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

25. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

26. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

27. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

28. É vedada a oferta de lance com empate.

29. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

30. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

31. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

32. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

33. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço - Por Item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

34. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

35. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.
- b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
- d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

36. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

37. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **DA HABILITAÇÃO**

38. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

39. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE “B” e serão os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**a) Habilitação Jurídica:**

- 39.a.1** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- 39.a.2** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- 39.a.3** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- 39.a.4** Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

**b) Habilitação Fiscal:**

- 39.b.1** Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
  - 39.b.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
  - 39.b.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;
  - 39.b.4** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 39.b.5** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
  - 39.b.6** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.
- 39.b.7** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**c) Qualificação Econômico-Financeira:**

- 39.c.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**d) Qualificação técnica:**

- 39.d.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

**39.d.2** Prova de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional com qualificação adequada a atividade, com registro no CRF, responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação;

- 40. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;
- 41. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
- 42. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

**NOTA IMPORTANTE**

- a)** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

- b) No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- c) Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

#### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

43. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação e homologado o procedimento.

#### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

44. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias, a contar da ocorrência.

45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

46. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

#### **DO AMPARO FINANCEIRO**

47. As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta da (F-215 serviços de terceiros pessoa jurídica).

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

48. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias consecutivos, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade dos serviços e atestado o recebimento pelas Secretarias.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

49. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

50. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

#### **DAS SANÇÕES**

51. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;
- f) recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

52. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;

53. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

54. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

55. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

56. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

57. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

58. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

59. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha de ofício tamanho A4.

60. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Finanças, Serviço de Compras e Licitações, localizada junto ao prédio localizado na rua Ulisses Guimarães, 250, no horário de atendimento das 8 horas às 14h36min.

61. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I -	Termo de Referência
Anexo II -	Minuta Contrato
Anexo III -	Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).
Anexo IV -	Declaração de Idoneidade.
Anexo V -	Modelo de Proposta Comercial.
Anexo VI -	Planilha de composição de Preços

62. Para maiores informações:

a) Informações Editais: Fone/fax (053) 3245-7299 Serviço de Compras ou (053)3245-8020 com Alexandre.

b) O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Compras, localizado na Rua Ulisses Guimarães, 250, durante o expediente normal.

63. Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8 horas às 14h36min, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: [gabinete@candiota.rs.gov.br](mailto:gabinete@candiota.rs.gov.br) ;

64. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2.351/2007, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Candiota, 04 de julho de 2016.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**HORÁRIOS E LOCAIS DE COLETA:**

- 1.1 - Posto de Saúde de Dario Lassance – diariamente às 8 horas.
- 1.2 - Posto da João Emilio – 01 vez por semana às 8 horas.
- 1.3 - Posto de Seival – 01 vez por semana às 8 horas.
- 1.4 - Posto da Vila Operária – 01 vez por semana às 8 horas.
- 1.5 - Posto da Vila Residencial – 01 vez por semana às 8 horas.
- 1.6 - Posto de Saúde 8 de Agosto – 02 vezes ao mês às 8 horas.

**COLETAS DOMICILARES:**

\* 05 (cinco) coletas domiciliares zona urbana/mês.

**EXAMES ESPECÍFICOS:**

QUANDO SOLICITADO O LABORATÓRIO DEVERÁ REALIZAR COLETA E ADEQUADA MANIPULAÇÃO DE AMOSTRAS DE EXAMES ESPECÍFICOS, FICANDO A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE O TRANSPORTE E ENVIO DO MATERIAL PARA O ESTADO, ONDE SERÃO REALIZADAS AS ANÁLISES\*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT./MÊS
1.	ACIDO ÚRICO	150
2.	AMILASE	05
3.	BILIRRUBINAS	20
4.	CALCIO	10
5.	COLESTEROL TOTAL	300
6.	COLESTEROL HDL	200
7.	COLESTEROL LDL	200
8.	CREATININA	200
9.	DESIDROGENASE LÁTICA DHL	01
10.	FERRO SÉRICO	10
11.	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	02
12.	FOSFATOSA ALCALINA	10
13.	FOSFORO	01
14.	GAMA GT	100
15.	GLICOSE	300
16.	MUCOPROTEINAS	01
17.	POTÁSSIO	20
18.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	05
19.	SÓDIO	20
20.	TGO TRANSAMINASE	85
21.	TGP TRANSAMINASE	85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

22.	TRIGLICERÍDIOS	300
23.	URÉIA	120
24.	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	100
25.	EQU	280
26.	HEMOGRAMA	370
27.	VSG (VELOC.SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR) VHS	30
28.	PLAQUETAS	115
29.	COOMBS INDIRETO	10
30.	FATOR RH	15
31.	GRUPO SANGUÍNEO ABO	15
32.	IgE (DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA – E)	3
33.	ANTI – HBSAg ( Hepatite B)	20
34.	ANTI – HCV	20
35.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30
36.	ELETOFORESE DE PROTEÍNA (PROTEINOGRAMA)	05
37.	ACIDO VALPROICO	03
38.	DIGOXINA	01
39.	ALFA FETOPROTEINA	05
40.	PSA LIVRE OU ANTIGENO PROSTATICO	60
41.	CEA ( ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)	10
42.	RETRAÇÃO DO COAGULO	15
43.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	15
44.	TEMPO DE PROTOMBINA	15
45.	TEMPO DE TROMBOPLATINA	15
46.	ASLO/ANTIESTREPTOLISINA O	50
47.	BHCG	30
48.	VDRL (SIFILIS)	10
49.	VDRL (SIFILIS GESTANTE)	20
50.	CELULAS LE	05
51.	CHAGAS	03
52.	RUBÉOLA IGG	06
53.	RUBÉOLA IGM	05
54.	C3	06
55.	C4	05
56.	TOXOPLASMOSE IGG	10
57.	TOXOPLASMOSE IGM	10
58.	WAA LER ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	50
59.	UROCULTURA COM TESTE	60
60.	COPROCULTURA COM TESTE	60
61.	T3	60
62.	T4	60
63.	T4 LIVRE	65
64.	TIREOGLOBULINA	03
65.	TSH	160
66.	PROGESTERONA	05
67.	ANDROSTENEDIONA	02
68.	CORTISOL	04
69.	SULFATO DHEA	02
70.	ESTRADIOL	05
71.	TESTOSTERONA LIVRE	03
72.	TESTOSTERONA TOTAL	03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

73.	FSH	03
74.	HGH	02
75.	INSULINA	02
76.	LH	03
77.	PROLACTINA	10
78.	FERRITINA	05
79.	B12	03
80.	ÁCIDO FÓLICO	03
81.	CURVA GLICÊMICA – 02 DOSAGENS	05
82.	GLICEMIA GLICÊMICA – 05 DOSAGENS	05
83.	FATOR FAN ANTINUCLEAR	15
84.	PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	30
85.	LIPASE	10
86.	MAGNÉSIO	05
87.	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE – (CPK)	10
88.	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE – FRAÇÃO MN – (CKMB)	10
89.	PESQUISA ACS ANTIMICROSSOMAS – ANTI TPO	05
90.	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	05
91.	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20
92.	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	20
93.	PROTEÍNA 24 HORAS (PROTEINÚRIA)	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2016**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA DE CANDIOTA E.....,  
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ANÁLISES CLÍNICAS.*

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por Luiz Carlos Folador, Prefeito

e

a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1 É objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de análises clínicas de acordo com Anexo I a serem realizados nos locais conforme Cláusula Terceira, item 3.8.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº PMC/PP ...../2016.

2.2 Proposta da "**CONTRATADA**" datada de ..... / 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "**CONTRATADA**":

3.1 Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços;

3.2 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

3.2.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

3.4 Fazer prova junto à "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

3.5 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**” e em caso algum será ressarcido pela “**PREFEITURA**”.

3.6 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da “**PREFEITURA**”.

3.7 Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;

3.8 Fazer a coleta do material nos Postos (Oito de Agosto, Dario Lassance, João Emílio, Seival, Vila Operária e Vila Residencial);

3.9 Realizar a coleta apenas dos exames previamente autorizados pela Secretaria de Saúde ou Postos de Saúde (carimbo da secretaria ou Posto de Saúde, com assinatura do Autorizador e data da autorização no verso da primeira via da Solicitação Médica;

3.10. Fazer coleta e análise dos exames autorizados no máximo 15 (quinze) dias após a prescrição médica, passado esse período dever realizar nova avaliação médica.

3.11 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"**

4.1 A “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, através da Secretaria de Saúde autorizará a execução dos serviços mediante solicitação médica;

4.2 A fiscalização e controle dos serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, que poderá rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;

4.3. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE**

5.1 A “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**” pagará à “**CONTRATADA**” o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, deixarem de ser executadas.

5.2 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12(doze) meses, contados da data de assinatura deste, de acordo com a tabela de preços fornecida pela Associação Brasileira Médica, devidamente comprovada, se houver prorrogação do Contrato nos termos do item 8.1;

5.3 Os preços referidos no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da “**CONTRATADA**”, bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

**CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

6.1 A cobrança pela “**CONTRATADA**” será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, no último dia útil de cada mês, devendo estar anexada com as primeiras vias de solicitações médicas de exames laboratoriais devidamente autorizadas;

6.2 Deverá constar na Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura o número do Contrato;

6.3 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da “**CONTRATADA**” junto a Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

6.5 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção. Ocorrendo vencimento dos documentos, em dia que não haja expediente administrativo na “PREFEITURA DE CANDIOTA”, será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

6.6 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

6.7 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO E MULTA**

7.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da “**CONTRATADA**”, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Agropecuária do Município e assegurada prévia defesa, a “**CONTRATADA**” poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à “**CONTRATADA**”, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRAZO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de execução dos serviços será determinado por ocasião da solicitação feita e, deverá ser obedecido rigorosamente, de acordo com a urgência requerida;

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A Prefeitura Municipal de Candiota reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e controle na execução dos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas;

9.1 A Secretaria de Saúde poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a “**CONTRATADA**” a fornecer todos os detalhes e informações necessárias;

9.2 A ação ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a “**CONTRATADA**” da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**” poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral da “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, mediante comunicação escrita;

10.4 Judicialmente, nos termos da legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

10.5 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES**

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da conta da Secretaria de Saúde (f-215) serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos .

Candiota, ..... de .....de 2016.

Pela “CONTRATADA”

PELA “PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA”

CONTRATADA

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
**PREFEITO**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

Ref: Pregão Presencial ...../2016

Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)** \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Candiota, ..... de .....de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
*(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)*

**PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**  
**FONE/FAX:**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. PMC/PP ...../2016, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de ..... de 2016

---

NOME:  
CARGO:  
RG / CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Ref.: Pregão Presencial N.º ...../2016  
Ass.: Apresentação da Proposta

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta para realizar serviços de análises clínicas, conforme descrito no Anexo IV.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 0 Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
- 1 Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 2 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 3 Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executado o fornecimento;
- 4 Que o preço global ofertado será de \_\_\_\_\_ conforme constantes da Planilha de Composição de Preços (Anexo VI);
- 5 Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos a “PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
- 6 Que temos conhecimento que a “PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
- 7 Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS EXAMES</b>	<b>QUANT./MÊS</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1.	ACIDO ÚRICO	150		
2.	AMILASE	05		
3.	BILIRRUBINAS	20		
4.	CALCIO	10		
5.	COLESTEROL TOTAL	300		
6.	COLESTEROL HDL	200		
7.	COLESTEROL LDL	200		
8.	CREATININA	200		
9.	DESIDROGENASE LÁTICA DHL	01		
10.	FERRO SÉRICO	10		
11.	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	02		
12.	FOSFATOSA ALCALINA	10		
13.	FOSFORO	01		
14.	GAMA GT	100		
15.	GLICOSE	300		
16.	MUCOPROTEINAS	01		
17.	POTÁSSIO	20		
18.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	05		
19.	SÓDIO	20		
20.	TGO TRANSAMINASE	85		
21.	TGP TRANSAMINASE	85		
22.	TRIGLICERÍDIOS	300		
23.	URÉIA	120		
24.	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	100		
25.	EQU	280		
26.	HEMOGRAMA	370		
27.	VSG (VELOC.SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR) VHS	30		
28.	PLAQUETAS	115		
29.	COOMBS INDIRETO	10		
30.	FATOR RH	15		
31.	GRUPO SANGUÍNEO ABO	15		
32.	IgE (DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA – E)	3		
33.	ANTI – HBSAg ( Hepatite B)	20		
34.	ANTI – HCV	20		
35.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30		
36.	ELETROFORESE DE PROTEÍNA (PROTEINOGRAMA)	05		
37.	ACIDO VALPROICO	03		
38.	DIGOXINA	01		
39.	ALFA FETOPROTEINA	05		
40.	PSA LIVRE OU ANTIGENO PROSTATICO	60		
41.	CEA ( ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)	10		
42.	RETRAÇÃO DO COAGULO	15		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

43.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	15		
44.	TEMPO DE PROTOMBINA	15		
45.	TEMPO DE TROMBOPLATINA	15		
46.	ASLO/ANTIESTREPTOLISINA O	50		
47.	BHCG	30		
48.	VDRL (SIFÍLIS)	10		
49.	VDRL (SIFILIS GESTANTE)	20		
50.	CELULAS LE	05		
51.	CHAGAS	03		
52.	RUBÉOLA IGG	06		
53.	RUBÉOLA IGM	05		
54.	C3	06		
55.	C4	05		
56.	TOXOPLASMOSE IGG	10		
57.	TOXOPLASMOSE IGM	10		
58.	WAA LER ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	50		
59.	UROCULTURA COM TESTE	60		
60.	COPROCULTURA COM TESTE	60		
61.	T3	60		
62.	T4	60		
63.	T4 LIVRE	65		
64.	TIREOGLOBULINA	03		
65.	TSH	160		
66.	PROGESTERONA	05		
67.	ANDROSTENEDIONA	02		
68.	CORTISOL	04		
69.	SULFATO DHEA	02		
70.	ESTRADIOL	05		
71.	TESTOSTERONA LIVRE	03		
72.	TESTOSTERONA TOTAL	03		
73.	FSH	03		
74.	HGH	02		
75.	INSULINA	02		
76.	LH	03		
77.	PROLACTINA	10		
78.	FERRITINA	05		
79.	B12	03		
80.	ÁCIDO FÓLICO	03		
81.	CURVA GLICEMICA – 02 DOSAGENS	05		
82.	GLICEMIA GLICEMICA – 05 DOSAGENS	05		
83.	FATOR FAN ANTINUCLEAR	15		
84.	PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	30		
85.	LIPASE	10		
86.	MAGNÉSIO	05		
87.	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE – (CPK)	10		
88.	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE – FRAÇÃO MN – (CKMB)	10		
89.	PESQUISA ACS ANTIMICROSSOMAIAS – ANTI TPO	05		
90.	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	05		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**  
**SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

91.	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20		
92.	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	20		
93.	PROTEÍNA 24 HORAS (PROTEINÚRIA)	10		
Valor total mês R\$				